



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1961

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 33/61

INICIATIVA:

Hélio Carlos Manhães.

HISTÓRICO:

Cria o conselho Municipal de Turismo.

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1961, autuo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 61 a 19 _____

Presidente: Clóvis de Barros

Vice-Presidente: Bartolomeu Santiago

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1961.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

INICIATIVA:

VEREADOR HELIO CARLOS MANHAES

HISTÓRICO:

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE

TURISMO

A U T U A C Ã O

Aos nove dias do mês de novembro do ano de
mil novecentos e sessenta e um, autúo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

PROJETO DE LEI Nº 33/61

=====

- Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim (C.M.T.C.I.), que terá por finalidade incentivar e incrementar o turismo no Município e será órgão consultivo de suas atividades turísticas.
- Art. 2º - A referida entidade será constituída de doze conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal por indicação da Câmara Municipal, da Casa do Estudante, da Associação Comercial, da Imprensa, do Rotary Clube, do Comércio Hoteleiro, das Tropas Escoteiras, dos Estabelecimentos de ensino secundário, das Sociedades Recreativas, dos Sindicatos de Classe, do Centro Operário e de Proteção Mútua e do Poder Eclesiástico, além de um representante da Prefeitura Municipal.
- § único - Será gratuita a função de Conselheiro, que será / considerada como serviço relevante prestado ao Município.
- Art. 3º - A nomeação dos Conselheiros, e a instalação do C. M. T. C. I., serão feitas até trinta (30) dias após a publicação desta lei.
- § único - Após a sua instalação o Conselho elaborará seu Regimento Interno e elegerá sua primeira Diretoria.
- Art. 4º - Anualmente, até dez (10) de dezembro, o C. M. T. C. I. apresentará um relatório de suas atividades no ano que finda, acompanhado de plano de ação para vigorar no ano seguinte, que serão encaminhados ao Prefeito Municipal para sua apreciação.
- Art. 5º - A verba da Taxa de Turismo (arts. 249 a 252 da Lei nº 664 de 28/12/1959) será aplicada de acordo com o plano referido no artigo anterior.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1962.

Geraldo C. Fragoso
Presidente

3361

PROJETO DE LEI Nº

- Artº 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que terá por finalidade, incrementar o turismo em Cachoeiro de Itapemirim.
- Artº 2º - O referido Conselho será constituído por nove (9) conselheiros nomeados anualmente pelo Prefeito Municipal, por indicação das seguintes entidades: a) Câmara Municipal; Tropa Escoteira "General Rondon"; Diretores de nossos estabelecimentos de ensino secundário; Setor Hoteleiro; Imprensa falada e escrita; Clubes sociais; Poder Eclesiástico.
- Artº 3º - Os conselheiros nada receberão e os serviços prestados, considerados como de relevância.
- Artº 4º - O Conselho apresentará ao Prefeito Municipal um relatório sobre suas atividades, acompanhado de um plano de ação turística e para cuja execução poderá e deverá o Chefe do Executivo lançar mão da cobrança da "Taxa de Turismo" de acordo com os artigos 249, 250, 251 e 252 da lei nº 664.
- Parágrafo único - Fica autorizado ainda o Prefeito Municipal a abrir necessário crédito especial para atender as despesas decorrentes do artº 4º da presente lei.
- Artº 5º - Imediatamente após a instalação, o Conselho Municipal de Turismo, organizará seu Regimento Interno que fixará normas de funcionamento.
- Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Julho de 1961.

Helio Carlos Manhães
Helio Carlos Manhães - PSP

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que apresentamos à consideração dos ilustres colegas é de grande alcance para o Município, se encararmos com seriedade o assunto de aproveitar de forma racional e objetiva as riquezas de nossa terra, que vem sendo decantada em prosa e verso pelos mais brilhantes nomes da literatura nacional.

Ninguém desconhece esta imensa possibilidade de transformar belos recantos do nosso Município em pontos turísticos, o que virá fortalecer-nos economicamente, despertando a atenção de brasileiros residentes nos mais distantes rincões do território pátrio. - O Distrito de Burarama com a pedra da Ema, o clima admirável de Vargem Alta, o Itabira, o Frade e a Freira e tantos outros locais poderão, desde que objetivamente aproveitados, serem pontos de atração turística, criando-se parques e dotando-os de favoráveis condições favoráveis. - Evocando a Ilha de Luz -- como exemplo, concluímos que nunca se pensou mais seriamente em turismo em Cachoeiro, apesar de criada por lei uma taxa para aquele fim. - Daí, seguindo o exemplo dado em Castelo, temos redigido este projeto, esperando contar com o apoio dos nobres colegas vereadores.

Helio Carlos Manhães

CERTIFICO, em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, de que nesta data foram destruidas cópias do presente projeto aos senhores Vereadores
Cachoeiro de Itapemirim, 9 de novembro de 1961

[Handwritten Signature]
Secretario

Aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas.

Data supra

[Handwritten Signature]

Enr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 23 / 11 / 61

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REBAÇÃO

Sala das Comissões, 23 / 11 / 1961

[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Ao vereador [Handwritten Signature] p/relatar

Sala das Comissões, 23 / 11 / 1961

[Handwritten Signature]
Gil Xavier de Meneses

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
.....

Parecer:

O projeto é constitucional.

Sua utilidade é indiscutível e visa, por certo, não só a ativar as festividades populares como as cívicas, oficiais e religiosas do Município.

Sua oportunidade é indiscutível também mas, - trazendo nossa modesta colaboração somos de opinião que deva sofrer certa adaptação, mais de técnica, talvez, razão por que apresentamos o presente.

SUBSTITUTIVO

- Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim (C.M.T.C.I), que terá por finalidade incentivar e incrementar o turismo no Município e será órgão consultivo de suas atividades turísticas.
- Art. 2º - A referida entidade será constituída de onze conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal por indicação da Câmara Municipal, da Casa do Estudante, da Associação Comercial, Imprensa, do Rotary Club, do Comércio Hoteleiro, das tropas Escoteiras, dos Estabelecimentos de Ensino Secundário, das Sociedades Recreativas, dos Sindicatos de Classe e do Centro Operário e de Proteção Mútua, além de um representante da Prefeitura Municipal.
- § único - Será gratuita a função de Conselheiro, que será considerada como serviço relevante prestado ao Município.
- Art. 3º - A nomeação dos conselheiros, e a instalação do C.M.T.C.I., serão feitas até trinta (30) dias após a publicação desta lei.
- § único - Após sua instalação o Conselho elaborará seu Regimento Interno e elegerá sua primeira diretoria.

Art. 4º - Anualmente, até dez (10) de dezembro, o C.M. T.C.I apresentará um relatório de suas atividades no ano que finda, acompanhado de plano de ação para vigorar no ano seguinte, que serão encaminhados ao Prefeito Municipal para sua apreciação.

Art. 5º - A verba da Taxa de Turismo (arts. 249 a 252 da Lei nº 664 de) será aplicada de acordo com o plano referido no art. anterior.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1961.

~~Deusdedit Baptista - Pelo P.S.B. (Relator)~~
~~Brand - Helio~~ ~~Manoel - P.S.P.~~
~~Gil Soares de Menezes (14.4.61)~~

1961 14
unanimidade. ~~clausula no par. 2º~~
17 4 62
Gualdo C. Magosa
(PREFEITO MUNICIPAL)

À COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 15 / 3 / 1962

Guacioriny
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Ao Vereador

R. Xavier de Menezes

para relatar

Sala das Comissões, 15 / 3 / 1962

João Batista de Aguiar
Presidente da Comissão

Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas

Projeto de Lei n. 33/61

Parecer

Do estudo que fizemos chegamos a seguinte conclusão de que deveríamos ser contrário a sua aprovação, favorável sim ao substitutivo .

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 22 de março de 1962

Gil Rômulo de Menezes - P. G. B.

Relator

Máximo Gering
José Bactatus ~~proprietário~~ ~~proprietário~~

À COMISSÃO DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Sala de Sessões, 29/3/1962

Caetano de Almeida
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Do senhor Henrique Pinheiro para alugar.

Sala das Sessões, 29/3/1962

José Caetano Pinheiro

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Projeto 33/61

Parecer

Concordamos com o substitutivo da Comissão de Justiça, assinado pelo ilustre colega Deusdedit Baptista, porém vamos apresentar uma emenda aditiva ao mesmo, aproveitando um ponto que está disposto na redação original do projeto.

Propomos que seja incluído entre 11 (onze) conselheiros, o Poder Eclesiástico, suprimido no Substitutivo por considerarmos imprescindível a presença da autoridade religiosa na formação de um Conselho Municipal de Turismo, seguindo o que já feito em outras cidades.

Eis a nossa emenda; o artigo 2º do projeto teria a seguinte redação:

deve
" A REFERIDA ENTIDADE SER A CONSTITUIDA DE ~~ONZE~~ CONSELHEIROS, NOMEADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL POR INDICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, DA CASA DO ESTUDANTE, DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL A, IMPRENSA, DO ROTARY CLUBE, DO COMÉRCIO HOTELEIRO, DAS TROPAS ESCOTEIRAS, DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO, DAS SOCIEDADES RECREATIVAS, DOS SINDICATOS DE CLASSE, DO CENTRO OPERÁRIO DE PROTEÇÃO MUTUA ~~DO~~ PODER ECLESIASTICO, ALÉM DE UM REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Com esta emenda, que julgamos justa e oportuna, somos pela aprovação do projeto.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, 12 de Abril de 1962.

Málvino Perim
Málvino Perim - P.S.D.
-Relator-

Abel Santana
José Batista

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das sessões, 17/4/62
Guadalupe
(RUBRICA DO PRESIDENTE)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 22/62

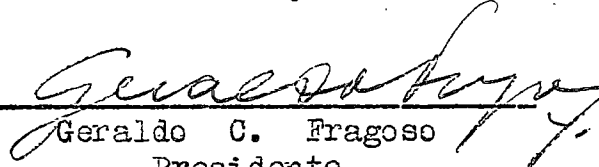
ANEXOS 2

Cachoeiro de Itapemirim, 7 de maio de 1962.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de V. Exa. para-
os devidos fins de Sanção, o incluso projeto de
Lei nº 33/61, aprovado por este Legislativo.

Saudações


Geraldo C. Fragoso
Presidente.

Ao Exmo. Sr.
RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE
M.D. Prefeito Municipal

N E S T A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. PROJETO DE LEI Nº 33/61
=====

ANEXOS

- Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim (C.M.T.C.I.), que terá por finalidade incentivar e incrementar o turismo no Município e será órgão consultivo de suas atividades turísticas.
- Art. 2º - A referida entidade será constituída de doze conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal por indicação da Câmara Municipal, da Casa do Estudante, da Associação Comercial, da Imprensa, do Rotary Clube, do Comércio Hoteleiro, das Tropas Escoteiras, dos Estabelecimentos de ensino secundário, das Sociedades Recreativas, dos Sindicatos de Classe, do Centro Operário e de Proteção Mútua e do Poder Eclesiástico, além de um representante da Prefeitura Municipal.
- § único - Será gratuita a função de Conselheiro, que será considerada como serviço relevante prestado ao Município.
- Art. 3º - A nomeação dos Conselheiros, e a instalação do C. M. T. C. I., serão feitas até trinta (30) dias após a publicação desta lei.
- § único - Após a sua instalação o Conselho elaborará seu Regimento Interno e elegerá sua primeira Diretoria.
- Art. 4º - Anualmente, até dez (10) de dezembro, o C.M.T.C.I. apresentará um relatório de suas atividades no ano que finda, acompanhado de plano de ação para vigorar no ano seguinte, que serão encaminhados ao Prefeito Municipal para sua apreciação.
- Art. 5º - A verba da Taxa de Turismo (arts. 249 a 252 da Lei nº 664 de 28/12/1959) será aplicada de acordo com o plano referido no artigo anterior.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

ANEXOS

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1962.

Geraldo C. Fragoso
Presidente

DATA	NUMERO
27/07/61	033/61
DESTINO:	CODIGO:
Arequino - L. P. - 313/6m	